

## *Extinção da Reeleição*

BENEDITO CALHEIROS BOMFIM (\*)

Os presidentes das duas Casas do Congresso – segundo informa-se oficialmente – entenderam-se para dar prioridade à votação da proposta de Emenda Constitucional que extingue o instituto da reeleição, uma vez que a matéria lhes parece consensual. Não se sabe se se trata da PEC nº 246/04, encabeçada pelo deputado Jutahy Magalhães, ou também de outras proposições no mesmo sentido. A facilitar a aprovação da aludida proposta de emenda à Constituição milita o fato de que só começaria ela a vigorar em 2011, o que afasta, portanto, a objeção de ocorrência de casuísmo.

As Constituições republicanas brasileiras, por consenso, bem como a Carta ditatorial de 1937 e a do regime militar de 67/69, mantiveram o princípio da irreelegibilidade dos chefes dos Poderes Executivos Federal e Estaduais. Elasteceu-se o mandato presidencial para seis anos, do que se beneficiou o Presidente João Figueiredo, sem que, contudo, se permitisse a eleição imediata para novo período. Em 1994 (Emenda Constitucional nº 5), para evitar o risco da eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, encurtou-se o tempo de governo dos Chefes dos Executivos para quatro anos. Várias tentativas de derrubar a vedação constitucional foram rejeitadas no Congresso Nacional. Afinal, no governo de Fernando Henrique Cardoso, uma questionada Emenda Constitucional (nº 16/97) logrou derrubar a proibição, mediante alteração do § 5º do art. 14 da Constituição e supressão da expressão “vedada a reeleição para o período subsequente” contida no seu artigo 82. Admitiu-se, assim, pela primeira vez, após tormentosa polêmica, a reeleição para os mais altos cargos dos Executivos, quebrando-se uma longa tradição constitucional brasileira e latino-americana.

Tratando-se de reelegibilidade, o que mais importa não é o desempenho pessoal do Presidente da República, governadores e prefeito, mas sim, como a curta experiência já confirmou, suas implicações institucionais, seus reflexos nas práticas administrativas e nos costumes políticos, seus efeitos negativos na economia e no ordenamento jurídico, máxime suas danosas conseqüências ao princípio democrático da alternância do Poder. Mesmo que não nada faça propositadamente para aumentar seu poder, o mandatário reeleito verá concentrado e hipertrofiado seu potencial político e pessoal.

Com a admissibilidade de um segundo mandato, os Chefes de Executivos já iniciam o período de governo preocupados em pavimentar o terreno para a conquista da reeleição, meta na qual concentram toda atenção e esforço, principalmente depois de alcançarem o primeiro biênio de administração. Utilizam obsessivamente o poder econômico, político e a máquina administrativa com esse exclusivo objetivo. Cria-se um clima de tensão, acirramento e exacerbação propício à coerção, ao cerceamento da liberdade de voto, à corrupção, à fraude, à violência. Essas práticas e atos deixam os candidatos adversos em situação de desigualdade, em grande desvantagem na competição eleitoral, com quebra da isonomia entre eles, ameaçando desagregar a vida partidária, com risco até de afetar o sistema federativo. A tanto leva o emaranhado de interesses parlamentares, associados aos federais, estaduais e municipais. Típicos desse quadro, na América do Sul, são os casos da reeleição dos Presidentes Fujimori, no Peru, e Menem, na Argentina. Como argumenta Sérgio Sérulo da Cunha, “é no tecido político, jurídico e administrativo, mais do que nos personagens, que as políticas de longo prazo encontram sustentação”.

É preferível encarar a hipótese de aumento da duração de um mandato para cinco anos, inclusive como fator moderador de abusos, a manter o indesejado e desmoralizado sistema da reeleição, com sua inevitável coorte de abusos, desmandos, manipulação, distorções, corrupção. O acréscimo da duração do período de governo retiraria o argumento de quem advoga a possibilidade de reeleição por entender que o mandato de quatro anos é demasiado curto.

A forte influência e a força dos detentores de mandatos no Poder Executivo, na disputa eleitoral, avultam ainda mais quando não se lhes exige a desincompatibilização como requisito para candidatura à reeleição. Sem esse condicionamento, caem por terra os princípios constitucionais do sistema democrático, da igualdade entre os partidos e candidatos e da moralidade eleitoral. Escancaram-se as portas ao abuso político e econômico, à fraude, à impunidade.

Os males da reeleição já eram enfatizados por JOÃO BARBALHO nestes termos: “De que poderosos meios não poderá lançar mão o presidente que pretende se fazer reeleger? Admitir presidente candidato é expor o eleitorado à pressão, corrupção e fraude na mais larga escala. (...) O que não se dará quando o candidato for o homem que dispõe da maior soma de poder e força, pela sua autoridade, pelos vastos recursos que pode por em ação para impor a sua reeleição? E que perturbação na administração pública, e que enorme prejuízo para o país no emprego de elementos oficiais para esse fim! Não há, pois, incompatibilidade mais justificada (*Comentários à Constituição Federal Brasileira*, ed. 1924, p. 226).

Embora o país necessite, e com urgência, de uma reforma política ampla, profunda, substancial, o retorno à proibição da reeleição, que se anuncia, já seria um bom começo, um inegável progresso. Uma vez suprimida a possibilidade de um imediato segundo mandato, cumpre, e sem mais delongas, implementar as demais mudanças moralizadoras, nelas incluídas a abolição da execrável figura do foro privilegiado e proceder a drásticas alterações no nosso sistema eleitoral.

A reforma da legislação eleitoral que o Congresso acaba de votar é tímida, incompleta, insuficiente, incapaz até de extinguir o famigerado Caixa 2. Para dar uma satisfação à sociedade, aplacar a veemência das críticas, fez-se um remendo para que, com as inovações e mudanças, tudo fique praticamente na mesma.

#### Carta Rolando A. Wild de Castro

Não, em minha opinião, a reforma que acabou de ser aprovada não é suficiente para garantir a integridade do processo eleitoral. Ainda precisamos de uma legislação que garanta a integridade do processo eleitoral. Ainda precisamos de uma legislação que garanta a integridade do processo eleitoral.

A reforma é uma necessidade.

É o caso de uma reforma que garanta a integridade do processo eleitoral. É o caso de uma reforma que garanta a integridade do processo eleitoral. É o caso de uma reforma que garanta a integridade do processo eleitoral.

O país precisa de uma reforma que garanta a integridade do processo eleitoral. É o caso de uma reforma que garanta a integridade do processo eleitoral. É o caso de uma reforma que garanta a integridade do processo eleitoral.

Carta enviada ao autor em 10 de maio de 2006. O autor agradece a gentileza de quem enviou. Não há ligação entre o autor e o texto. O texto é de autoria do autor. O texto é de autoria do autor. O texto é de autoria do autor.

(\*) BENEDITO CALHEIROS BOMFIM, Ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Ex-Conselheiro Federal da OAB.